



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2058

Manaus, Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 12/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária CAMILA QUEIROZ ABITBOL, matrícula 1000612T, a partir de 01/02/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) Núcleo Psicossocial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2021

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 13/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária ELISANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 1000621T, a partir de 20/01/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) Setor de Patrimônio e Material.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2021

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 14/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário FILIPE DOURADO NOGUEIRA, matrícula 1000622T, a partir de 01/02/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) Diretoria de Administração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2021

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 15/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária IASMYM CAVALCANTE CELANI, matrícula 1000610T, a partir de 11/01/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 01ª Promotoria de Justiça de Tefé.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2021

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 16/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário JEFFERSON CLAUDIO ALVES, matrícula 1000608T, a partir de 11/01/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) Diretoria de Orçamento e Finanças.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2021

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 17/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário KHALIL GIBRAN NOGUEIRA MEDEIROS, matrícula 1000613T, a partir de 01/02/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2021

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 18/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária LAILA ADAIR DE LIMA CASTELO BRANCO, matrícula 1000614T, a partir de 07/01/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2021

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 19/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário LUIZ GUILHERME CARVALHO PADILHA, matrícula 1000611T, a partir de 11/01/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 02ª Promotoria de Justiça de Tefé.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2021

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 20/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário MARCOS ALEXANDRE CAMILO TAVARES, matrícula 1000623T, a partir de 20/01/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 01ª Promotoria de Justiça de Humaitá.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 20 de janeiro de 2021

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 22/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária REBECA MENDES DA SILVA, matrícula 1000617T, a partir de 20/02/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2021

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 23/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário ROGER YOSHIO OCHIAI, matrícula 1000616T, a partir de 01/02/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2021

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES

Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 24/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária ELENYS GABRIELA ROMERO PEINADO, matrícula 1000624T, a partir de 01/02/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 01ª Promotoria de Justiça de Maués.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2021

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 25/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária TABITA DE SOUZA COSTA, matrícula 1000625T, a partir de 01/02/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 02ª Promotoria de Justiça de Maués.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2021

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 26/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária ARIELE SOARES MONTEIRO, matrícula 1000626T, a partir de 20/01/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) 02ª Promotoria de Justiça de Humaitá.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2021

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### REQUERIMENTO Nº 135304/2021

Interessado: Irene da Silva Bessa Antonaccio  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 03/03/2021 a 12/03/2021, para fruição no período de 09/12/2021 a 18/12/2021.

Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 135361/2021

Interessado: Ana Emerita Paixão da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

período de 22/02/2021 a 13/03/2021.  
Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 135410/2021

Interessado: Ana Emerita Paixão da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 15/03/2021 a 24/03/2021.  
Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 135598/2021

Interessado: Tatiana Almeida Freire de Souza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 01/02/2021 a 10/02/2021, para fruição no período de 04/05/2021 a 13/05/2021.  
Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 135615/2021

Interessado: Suzana Sória Negreiros  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 25/02/2021 a 06/03/2021, para fruição no período de 03/11/2021 a 12/11/2021.  
Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 023/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substino uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 001/2021/PGJ, que instituiu excepcionalmente o trabalho remoto, no período de 07 a 31/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º, do citado Ato normativo, que determina aos setores administrativos o levantamento das demandas internas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades essenciais da Procuradoria-Geral de Justiça, de modo a garantir a eficiência na prestação do serviço do Ministério Público Amazonense, à Sociedade, evitando assim, solução de continuidade;

#### RESOLVE:

Art. 1.º – Os serviços essenciais da Procuradoria-Geral de Justiça, poderão, durante o período de 07 a 28/02/2021, atuar de maneira presencial, em regime de rodízio, a ser organizado pelas respectivas Diretorias.

Art. 2.º – Para efeito desta Portaria, são considerados essenciais, os serviços, que por sua própria natureza não podem ser realizados exclusivamente de forma remota, e cuja suspensão ocasionaria prejuízo ao bom andamento dos trabalhos do Ministério Público, como os seguintes:

a) Folha de Pagamento;

- b) Orçamento e Finanças;
- c) Manutenção e Conservação;
- d) Protocolo;
- e) Tecnologia da Informação e Comunicação;
- f) Assistência Militar;
- g) Assessoria de Comunicação;
- h) Cerimonial;
- i) SETRANS;
- j) Ouvidoria-Geral do Ministério Público;

Parágrafo Único – O rol de serviços destacado no caput deste artigo é apenas exemplificativo, podendo suportar acréscimos posteriores.

Art. 3.º – As escalas de rodízio devem ser apresentadas impreterivelmente, até o dia 28/01/2021.

Art. 4.º – Revogam-se as disposições incompatíveis com o presente Ato, em especial a Portaria n.º 16/2021/SUBADM.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0169/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2145/2019/CR, datado de 30 de outubro de 2020 (Procedimento Interno – SEI n.º 2020.022756);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 373.2021.SGMP.0581545.2020.022756, datado de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

#### RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça, titular da 1.ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos autos da Ação Rescisória n.º 4005517-32.2020.8.04.0000, em tramitação nas Câmaras Reunidas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### AVISO Nº 001/2021

Aviso nº 0001/2021/79PJ

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolaú Libório dos Santos Filho

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o indeferimento e arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2019.00007088-2, que tem como objeto apurar eventuais irregularidades na contratação da empresa Nutricêutica Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda pela Maternidade Ana Braga, no ano de 2012, durante, supostamente, a vigência do Contrato nº 001/2011, firmado com a empresa Serviço Especializado de Nutrição Parenteral e Enteral Ltda. – SENPE.

Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 25 de janeiro de 2021

(assinado eletronicamente)  
Wandete de Oliveira Netto  
Promotora de Justiça de entrância final  
Titular da 79ª PRODEPPP

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000002710

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 209.2021.000002  
Portaria nº 2021/0000002710

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a vacinação contra o COVID-19

Tefé20 de Janeiro de 2021  
FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA  
02º Promotor de Justiça de Tefé

#### RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000003615

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 183.2020.000007

Objeto: Recomendar ao Município de Tapauá-AM que adote imediatamente as medidas constantes no Decreto Estadual n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Tapauá, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos constitucionais individuais indisponíveis, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, “a”, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS (art. 1.º). Esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipótese de dispensa de licitação, etc;

CONSIDERANDO que no dia 20/03/2020 o Ministério da Saúde declarou a transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência na saúde pública, pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio do Decreto n. 42.061, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública, pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estrangulamento do sistema de saúde local, tanto privado quanto público;

CONSIDERANDO que o próprio Governador do Estado do Amazonas admitiu uma possível piora na situação sanitária do estado para os próximos dias: “Fevereiro me preocupa muito (...) nós vimos isso agora em janeiro, fevereiro é o mês que tem mais incidência de síndromes respiratórias. Eu não posso garantir que o pior já tenha passado. Não descarto um agravamento do problema em fevereiro” (Fonte: <https://veja.abril.com.br/brasil/nao-posso-garantir-que-o-pior-tenha-passado-diz-governador-do-amazonas/>);

CONSIDERANDO a Recomendação n. 1/2021 expedida pelo Grupo Integrado de Atuação Coordenada – COVID-19 (GIAC), do Ministério Público Federal, no sentido de que seja promovido isolamento sanitário mais severo, se necessário, com aumento do período de toque de recolher, nos municípios do estado do Amazonas, até que haja demonstração de estabilização ou de diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde disponível, com

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

base em dados comprovados;

CONSIDERANDO que com o controle do fluxo de pessoas nos comércios e transportes se garantirá a diminuição da propagação do vírus Covid-19;

CONSIDERANDO que diante da escalada de casos confirmados do Novo Coronavírus no Brasil e no Estado do Amazonas, além da recomendação de sanitaristas de que a redução do contato social é medida efetiva para reduzir a contaminação, governadores e prefeitos têm adotado medidas para restringir a circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amazonas, por meio do Decreto Estadual n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021 dispôs sobre as medidas de isolamento social mais restritivas em todos os municípios do estado em face da grave situação epidemiológica;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo Município de Tapauá-AM para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou o Procedimento Administrativo n. 183.2020.000007 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Tapauá-AM para o enfrentamento do novo coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, nas pessoas de seu Prefeito Municipal e de seu Secretário de Saúde, bem como as demais pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

a) Adotar integralmente isolamento social mais restritivo no Município, conforme previsto no Decreto Estadual n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que dispôs sobre “a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”, vez que tal medida de contenção objetiva prevenir o contágio por COVID-19, cooperando para a proteção da saúde pública;

b) Apresente, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), informações sobre todas as medidas adotadas para que seja implementado (inclusive com edição de Decreto Municipal) e cumprido o isolamento social mais restritivo no Município, conforme previsto no Decreto Estadual n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021;

c) Dê ampla publicidade às medidas adotadas, informando sobre as medidas de isolamento social nos canais oficiais, nas rádios, em carros de sons e nos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para o Secretário de Saúde para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

- i) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- ii) O CAOPDC, por meio do endereço eletrônico;

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, ao Prefeito do Município de Tapauá-AM e à Secretaria de Saúde, para no prazo de 24h (vinte e quatro horas), informar sobre as providências adotadas para garantir o imediato e integral cumprimento do isolamento social mais restritivo no Município conforme previsto no Decreto Estadual n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021, apresentando relatório circunstanciado e

detalhado de todas as providências efetivamente adotadas e as medidas aplicadas pelo Município em caso de descumprimento dos Decretos.

Publique-se. Notifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tapauá/AM, 25 de janeiro de 2021.

(assinatura digital)  
BRUNO BATISTA DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000003470

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 168.2021.000002  
Portaria nº 2021/0000003470

Representado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Parintins

OBJETO: Oxigênio destinado à cidade de Parintins.

Parintins23 de Janeiro de 2021

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000003402

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 180.2020.000090  
Portaria nº 2021/0000003402

Representante(s): Promotoria de Justiça de Barcelos  
Representado(s): 75ª DIP - Delegacia Interativa de Polícia - Barcelos/AM

OBJETO: “acompanhar a execução do contrato administrativo n. 006/2020 – SEAP, celebrado entre a Secretaria de Administração Penitenciária e a Empresa A. J. REFEIÇÕES LTDA, cujo objeto é o fornecimento de alimentação nas unidades carcerárias do Estado do Amazonas, no que se refere a Comarca de Barcelos/AM.”

Barcelos22 de Janeiro de 2021  
KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
Promotor de Justiça de Barcelos

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000003059

Promotoria de Justiça de Ipixuna/AM  
Extrato da Recomendação n. 2021/0000003435.01PROM\_IPX  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 232.2021.000002

Ementa: Recomendação quanto aos procedimentos para a distribuição, priorização e cumprimento das exigências de saúde para a vacinação das pessoas da lista de prioridades e profissionais de saúde na linha de frente no combate ao COVID-19.

Ipixuna-AM, 21 de Janeiro de 2021.

IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000003059

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 232.2021.000002  
Portaria nº 2021/0000003059

Representante(s): Ministério Público do Estado do Amazonas - MPE

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Representado(s): MUNICÍPIO DE IPIXUNA

OBJETO: Acompanhar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no Município de Ipixuna/AM.

Ipixuna-AM, 21 de Janeiro de 2021.

IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO  
Promotor de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-geral de Justiça:**  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais**  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos**  
Gêber Mafra Rocha  
**Corregedora-geral do Ministério Público:**  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
**Secretária-geral do Ministério Público:**  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**  
Nicolau Libório dos Santos Filho



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça de Tapauá - 01PROM\_TAP  
 Av. Presidente Castelo Branco, 390, Centro - Tapauá-AM  
 (97) 3391-1015

**RECOMENDAÇÃO Nº 2021/0000003615.01PROM\_TAP**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 183.2020.000007**

**Objeto:** Recomendar ao Município de Tapauá-AM que adote imediatamente as medidas constantes no Decreto Estadual n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Tapauá, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos constitucionais individuais indisponíveis, vem expor e recomendar o seguinte:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, “a”, da Lei n. 8.625/93;

**CONSIDERANDO**, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

**CONSIDERANDO** que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

Assinado eletronicamente por: Bruno B. da Silva em 25/01/2021



**CONSIDERANDO** a necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS (art. 1.º). Esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipótese de dispensa de licitação, etc;

**CONSIDERANDO** que no dia 20/03/2020 o Ministério da Saúde declarou a transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

**CONSIDERANDO** a decretação de situação de emergência na saúde pública, pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio do Decreto n. 42.061, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública, pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o estrangulamento do sistema de saúde local, tanto privado quanto público;

**CONSIDERANDO** que o próprio Governador do Estado do Amazonas admitiu uma possível piora na situação sanitária do estado para os próximos dias: “*Fevereiro me preocupa muito (...) nós vimos isso agora em janeiro, fevereiro é o mês que tem mais incidência de síndromes respiratórias. Eu não posso garantir que o pior já tenha passado. Não descarto um agravamento do problema em fevereiro*” (Fonte: <https://veja.abril.com.br/brasil/nao-posso-garantir-que-o-pior-tenha-passado-diz-governador-do-amazonas/>);

**CONSIDERANDO** a Recomendação n. 1/2021 expedida pelo Grupo Integrado de Atuação Coordenada – COVID-19 (GIAC), do Ministério Público Federal, no sentido de que seja promovido isolamento sanitário mais severo, se necessário, com aumento do período de toque de recolher, nos municípios do estado do Amazonas, até que haja demonstração de estabilização ou de diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde disponível, com base em dados comprovados;

**CONSIDERANDO** que com o controle do fluxo de pessoas nos comércios e transportes se garantirá a diminuição da propagação do vírus Covid-19;

**CONSIDERANDO** que diante da escalada de casos confirmados do novo coronavírus no Brasil e no Estado do Amazonas, além da recomendação de sanitaristas de que a redução do contato social é medida efetiva para reduzir a contaminação, governadores e prefeitos têm adotado medidas para





restringir a circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Amazonas, por meio do **Decreto Estadual n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021** dispôs sobre as medidas de isolamento social mais restritivas em todos os municípios do estado em face da grave situação epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo Município de Tapauá-AM para o enfrentamento desta pandemia;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça instaurou o Procedimento Administrativo n. 183.2020.000007 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Tapauá-AM para o enfrentamento do novo coronavírus;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**, nas pessoas de seu Prefeito Municipal e de seu Secretário de Saúde, bem como as demais pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

- a) Adotar integralmente **isolamento social mais restritivo no Município**, conforme previsto no **Decreto Estadual n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021**, que dispôs sobre “*a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências*”, vez que tal medida de contenção objetiva prevenir o contágio por COVID-19, cooperando para a proteção da saúde pública;
- b) Apresente, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), informações sobre todas as medidas adotadas para que seja implementado (inclusive com edição de Decreto Municipal) e cumprido o **isolamento social mais restritivo no Município**, conforme previsto no Decreto Estadual n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021;
- c) Dê ampla publicidade às medidas adotadas, informando sobre as medidas de isolamento social nos canais oficiais, nas rádios, em carros de sons e nos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais;

**Remeta-se** a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para o Secretário de Saúde para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

- i) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- ii) O CAOPDC, por meio do endereço eletrônico;

**Requisite-se**, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, ao Prefeito do Município de Tapauá-AM e à Secretaria de Saúde, para no prazo de 24h (vinte e quatro horas), informar sobre as providências adotadas para garantir o **imediato e integral cumprimento do isolamento social mais restritivo no Município conforme previsto no Decreto Estadual n.**



**43.303, de 23 de janeiro de 2021**, apresentando relatório circunstanciado e detalhado de todas as providências efetivamente adotadas e as medidas aplicadas pelo Município em caso de descumprimento dos Decretos.

Publique-se. Notifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tapauá/AM, 25 de janeiro de 2021.

*(assinatura digital)*

**BRUNO BATISTA DA SILVA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

Assinado eletronicamente por: Bruno B. da Silva em 25/01/2021

